

#### Resumo:

A autonomia normativa das agências reguladoras mostra-se como requisito fundamental para o pleno desempenho das atividades regulatórias. Entretanto, a edição da Lei nº 12.490/2011, que traz novas atribuições à ANP, acendeu um alerta em relação à questão. A referida norma traz dispositivos que se assemelham a regras da própria agência. Para evitar esse tipo de limitação do poder regulador, é fundamental que o legislador promova um arcabouço legal robusto, com regras que direcionem, mas não limitem a atuação das agências. O papel das agências reguladoras na ordem econômica nacional vem ganhando relevância ao longo dos anos. Para reforçar essa tendência, fica clara a necessidade de fortalecimento destas instituições, frente ao direcionamento apontado pelo governo no sentido de favorecer o desenvolvimento de uma Administração Pública com perfil gerencial, voltada para o atendimento de resultados e para a valorização da eficiência. O trabalho destas autarquias especiais vai de encontro a esses objetivos, na medida em que tem se baseado no estabelecimento metas de desempenho e na busca de resultados. Adicionalmente, a neutralidade nas resoluções tomadas e a promoção de um espírito de competição dos serviços reforça a importância destas instituições. Aliado a isso, é importante destacar que o sistema regulatório brasileiro, fortemente influenciado pelo modelo norte-americano, demanda por um lado o profundo conhecimento técnico por parte do agente regulador e, por outro, o apoio do governo no sentido de promover um arcabouço legal compatível com as necessidades das agências para o exercício das atividades regulatórias. Embora ainda pouco reconhecidas pela sociedade, as agências reguladoras brasileiras têm marcado sua participação nos mercados regulados, com o emprego de importantes ferramentas de participação popular, como é o caso das audiências públicas, normalmente precedidas de consultas públicas, quando a sociedade tem a oportunidade de manifestar-se em relação ao tema pretendido. Além disso, é indispensável a construção de um ambiente institucional estável e transparente, de forma a garantir a redução do risco regulatório e, com isso, aumentar a atratividade do país para captação de investimentos externos. No caso específico da ANP, sua atuação tem sido bastante presente nas indústrias de petróleo, gás natural e biocombustíveis, mesmo considerando as grandes diferenças guardadas entre esta última e os setores de petróleo e gás natural. A Lei 12.490/2012 trouxe, inclusive, novas atribuições para a agência, que passou a regular outros pontos da cadeia de abastecimento de biocombustíveis, antes, fora de suas atribuições. Contudo, a referida lei também estabeleceu regras que descem à minúcia, com detalhes que, em princípio, deveriam ser tratados dentro da regulamentação da ANP. Tais regras podem representar uma limitação ao poder regulador da agência. Para evitar que isso se torne uma tendência e, com isso, prejudique o modelo regulatório estabelecido no país, é fundamental que o legislador esteja consciente do seu importante papel na promoção de uma legislação clara e compatível com as atividades regulatórias, de forma a garantir a efetiva regulação econômica dos mercados.☐

